



A nº 1 em Tecnologia

Monitoramento Eletrônico 24 Horas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES E CÂMERAS

(Monitoramento de Sistema de Alarmes 24 horas) Contrato Nº 0086
Contrato Itupeva Previdência nº 003/19

MONITORAMENTO DE ALARME 24 HORAS

GF PORTARIA LIMPEZA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA ME., inscrita no CNPJ: 06.881.587/0002-52, situada à Avenida Eduardo Anibal Lourençon, 99 – Parque das Vinhas – CEP: 13295-000 – Itupeva/SP de ora em diante denominada CONTRATADA e de outro lado Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, sito a Avenida Eduardo Anibal Lourençon, 15, Parque das Vinhas - Itupeva/SP – CEP: 13.295-000, neste ato representado pela Sr^a Juliane Bonamigo, portadora do CPF: 311.558.168-89, RG.: 43.515.178-2, de ora em diante chamada simplesmente de CONTRATANTE, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

I- Do Objeto do Contrato e sua Validação:

Cláusula Primeira- O Presente contrato tem por objeto o sistema de monitoramento de alarme eletrônico 24 Horas, que se regerá pelas cláusulas a seguir; que as partes se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores;

Cláusula Segunda - Presente contrato tem por objetivo a prestação de serviço de monitoramento remoto em sistema de alarme e botão de pânico no teclado, durante 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE mediante a utilização de central de monitoramento eletrônico de segurança, agentes de segurança e veículo automotor tático-móvel. Os sinais de disparos recebidos (através da GPRS INTERNET) na central de operações utilizada pela “CONTRATADA” serão analisados pelo operador que irá adotar as medidas adequadas transmitindo ao agente de atendimento, o qual se deslocará para proceder à vistoria externa no patrimônio do Comodatário situado no endereço:

End.: Rua Juliana de Oliveira Borges, 79 – lote 06 – Parque das Vinhas - Itupeva/SP – CEP: 13.295-000 e comunicará imediatamente o CONTRATANTE ou representante de modo a tomar ciência do ocorrido, através dos telefones informados no “Cadastro de Monitoramento” anexado e se necessário (no caso de confirmação) acionar os órgãos competentes.

Cláusula Terceira - A CONTRATANTE terá quinze dias, após a data da assinatura deste contrato, para contestar e ou anular este presente documento, por escrito, caso discorde das cláusulas abaixo relacionadas.

Cláusula Quarta - A CONTRATANTE é a legítima proprietária de 01 (uma) central de alarme GPRS T2018EG Internet (Intelbras), 01 (um) receptor XAR 4000 Smart, 01 (uma) sirene taty, 01 (um) teclado, 03 (Três) sensores de presença sem fio IVP 2000 SF, 03 (três) sensores XAS 4010 Smart – Sensor Magnético e 05 (cinco) controles remotos.

Parágrafo Primeiro: O local de instalação do referido equipamento de alarme será:

End.: Rua Juliana de Oliveira Borges, 79 – lote 06 – Parque das Vinhas - Itupeva/SP – CEP: 13295-000.



A nº 1 em Tecnologia Monitoramento Eletrônico 24 Horas

II - Da Remuneração do Contrato:

Cláusula Primeira– Fica estabelecido que será cobrado do CONTRATANTE, apenas o valor do serviço de monitoramento mensal.

O custo da mensalidade do referido serviço de monitoramento será de: **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** valor este pactuado entre as partes neste ato, que deverá ser pago diretamente ao CONTRATADO, sendo a 1º parcela no dia **20/05/2019** e assim todo mês subsequente ao do serviço prestado via boleto bancário. O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação do salário mínimo, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Segunda - Caso A “CONTRATANTE” atrase qualquer dos pagamentos, assegurará a “CONTRATADA” o direito unilateral da rescisão do contrato, independente de comunicação ou aviso.

Cláusula Terceira- Durante o período de suspensão dos serviços por inadimplência do “Contratante” a prestação mensal continuará devida.

Cláusula Quarta– A suspensão dos serviços contratados, em face ao não pagamento, não exime o “CONTRATANTE” do pagamento de valores devidos até a data da suspensão, os quais poderão ser cobrados por via judicial correndo por conta deste todas e quaisquer despesas incorridas pela “CONTRATADA” com a propositura e curso da ação, inclusive, mas não apenas, à custa e honorários advocatícios e demais consectários legais.

Cláusula Quinta – Enquanto perdurar a suspensão dos serviços de monitoramento por motivo de falta de pagamento, assume o “CONTRATANTE” exclusivamente, toda a responsabilidade por danos de qualquer natureza, ocasionados por eventos ocorridos durante a referida suspensão, reconhecendo, expressamente, ser a “CONTRATADA” isenta de qualquer reclamação, obrigação ou responsabilidade.

III-Do Prazo, Rescisão e Penalidades:

Cláusula Primeira: O contrato terá vigência de 12 meses, sendo possível a prorrogação mediante termo aditivo, iniciando no dia **17/04/2019** data em que os equipamentos do sistema estarão funcionando.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de tais obrigações contratuais importará na responsabilidade por parte do CONTRATANTE de ressarcimento da CONTRATADA em quantia desde já prefixada no restante de meses que faltarem para o término do contrato; e a instalação no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e Duzentos Reais).

Parágrafo Segundo: O parágrafo 2º, também, se aplica aos casos de rescisão antecipada do presente instrumento, por qualquer uma das partes sem justa causa.

Parágrafo Terceiro - No caso de rescisão antecipada por iniciativa do “CONTRATANTE” fica este obrigado a notificar sua intenção por escrito através de carta protocolada, remetida com aviso de recebimento ou ainda telegrama, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto- A rescisão do presente contrato não exime o inadimplente ao pagamento dos valores devidos até a data do efetivo cancelamento, acrescido de



A nº 1 em Tecnologia Monitoramento Eletrônico 24 Horas

multas e juros moratórios e demais encargos que se fizerem necessários para a cobrança.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a rescisão contratual pela configuração de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a “CONTRATADA” reprogramará o sistema, desconectando-o de sua central.

Parágrafo Sexto - Qualquer atraso da CONTRATANTE no pagamento do valor mensal da prestação de serviço firmado no contrato de monitoramento concederá à CONTRATADA o direito de cancelamento imediato do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial. Se esta rescisão se efetuar nos 06 (seis) primeiros meses do contrato o CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA num valor igual a soma deste período de seis meses de prestação de serviço, além das demais obrigações constantes deste contrato; ressaltando-se que esta multa diz respeito apenas ao presente contrato de adesão de monitoramento de alarme pactuado entre as partes.

IV- Das Disposições Gerais:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA não se obriga a substituir os equipamentos por outros de tecnologia mais recente durante a vigência do contrato.

V- A CONTRATADA terá como obrigações:

I - A instalação do referido equipamento de alarme, que deverá estar em perfeito estado operacional, no local designado pelo CONTRATANTE, devendo este, como reconhecimento, entregar este contrato devidamente assinado, configurando, deste modo, a data de instalação do equipamento de alarme;

II- Promover o monitoramento à distância do sistema de alarme eletrônico e câmeras em tempo real, através de sua central de monitoramento. Deslocar agente/viatura móvel até o local onde se encontra instalado o sistema de alarme, toda vez que o mesmo for violado, para verificar as causas do disparo, tomando as providências que julgar cabíveis;

III - Redigir relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários, nas hipóteses de violação das dependências da “CONTRATANTE” durante o período em que o sistema de alarme esteja ativado.

IV - Ocorrendo defeito no sistema que impeça o seu perfeito funcionamento deverá a “CONTRATADA”, a pedido do “CONTRATANTE” e sem ônus pelo mesmo promover os reparos necessários no prazo de 2 (dois) dias úteis.

VI- A CONTRATANTE terá como obrigações:

I - Confiar somente aos técnicos indicados pela CONTRATADA, todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao equipamento de alarme;

II - Não sublocar o equipamento de alarme, nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste contrato, quer total ou parcialmente;

III - Comunicar à CONTRATADA, num prazo não superior a 3 (três) dias, toda e qualquer tentativa de violação, por parte de terceiros, sobre o equipamento de alarme.



A nº 1 em Tecnologia Monitoramento Eletrônico 24 Horas

IV - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida do equipamento de alarme, que resulte no inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por alguma das partes, dos compromissos assumidos neste contrato, concederá à outra o direito de seu cancelamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A “CONTRATADA” igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da “CONTRATANTE” ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende da eficácia dos serviços contratados e prestados, ficando a “CONTRATANTE” também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento. Salvo no caso das centrais GPRS, as quais são operadas por chips, e sua recarga mensal será de responsabilidade da CONTRATADA.

VII- DA CONFIDENCIALIDADE:

As partes se comprometem a manter em sigilo absoluto todas as informações do serviço contratado, não revelando informações sobre senhas e palavras-chave, equipamentos instalados nos estabelecimentos e ou residências a terceiros não autorizados, arcando com eventuais danos causados pela quebra de sigilo.

I - A quebra do sigilo pela “CONTRATANTE” quanto às informações de senhas e equipamentos instalados eximirá a “CONTRATADA” de qualquer responsabilidade pelos danos que o “CONTRATANTE” venha a sofrer incidindo-se à multa contratual, obrigando-se ainda a “CONTRATANTE” a declarar expressamente a sua culpa e responsabilidade, sem prejuízo, ainda, de eventual ação de ressarcimento por danos morais e materiais.

Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP para quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro Foro, por mais privilegiado.

Itupeva, 17 de abril de 2019.

**GF PORTARIA LIMPEZA MONITORAMENTO E RASTREAMENTO ELETRÔNICO LTDA ME
CONTRATADA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Kattia R. de Moraes
RG nº 34.271.308-5

Vania Regina Pozzani de França
RG nº 25.365.265-0